



MUNICÍPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

LEI 1561, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

“Institui Programa de Atendimento a Servidores de natureza alimentar e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Atendimento de natureza alimentar a servidores públicos destinado a proporcionar condições nutricionais aos servidores nos termos desta lei.

Art. 2º O PROGRAMA tem por finalidade melhorar as condições de trabalho aos servidores, tendo como objetivos específicos:

I - Melhorar a qualidade de vida e saúde do servidor, através da melhoria das condições nutricionais.

II - Aumentar a sua capacidade física e resistência a doenças.

III - Reduzir os riscos de acidentes de trabalho.

IV - Aumentar a produtividade.

V - Aumentar o bem-estar e a satisfação do servidor.

Art. 3º Será oferecido lanche matinal diário aos Servidores Públicos Municipais efetivos ou ocupantes de cargo em comissão, e aos estagiários contratados pelo Município.

§ 1º O lanche a que se refere este artigo compõe-se de café, pão francês com margarina.

§ 2º O lanche deverá ser consumido nas dependências da Prefeitura, durante a jornada de trabalho.

Art. 4º Fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito especial para despesas decorrentes da presente lei, conforme a seguir:

02-002-000-04.122.0088.2.343-3390.32.00 – Fonte 100	5.000,00
02-005-003-04.122.0089.2.344-3390.32.00 – Fonte 100	2.000,00
02-004-000-04.122.0090.2.345-3390.32.00 – Fonte 100	9.000,00
02-006-002-12.122.0091.2.346-3390.32.00 – Fonte 100	5.000,00
02-008-001-10.122.0092.2.347-3390.32.00 – Fonte 100	3.000,00
02-007-003-08.122.0093.2.348-3390.32.00 – Fonte 100	2.000,00
02-009-000-20.606.0094.2.349-3390.32.00 – Fonte 100	1.000,00

Parágrafo único: Estas dotações poderão serem suplementados conforme a necessidade.

Art. 5º Como recursos à abertura do crédito especial mencionado no artigo anterior, ficam anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias vigentes:

02-002-000-04.122.0005.2.013-3390.39.00 – Fonte 100 – Ficha 00054	27.000,00
---	-----------



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

Art. 6º O Poder Executivo deverá consignar nos exercícios posteriores dotação orçamentária suficiente para garantir o cumprimento dos objetivos dos benefícios concedidos por esta lei.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir a atividade objeto desta Lei, no Plano Plurianual para o período de 2014/2016, instituído pela Lei Municipal nº 1460/2013 e na Lei Municipal nº 1500/2014 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno-MG, 26 de janeiro de 2015


João Caetano Leite
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO -

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

26/01/15 A 02/02/15


João Luiz Andrade Silva
Controlador Interno
CPF 552.961.656-91